CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JÁBORÁ E A COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - COPERCASTELLO:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - COPERCASTELLO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 0*.9**.9**/0001-8*, situada na Rua Alberto Ernesto Lang, Nº 38, Sala 02, Centro, no município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, representado pelo Sr. **ILMAR CLAUDIO NORA,** inscrito no CPF sob nº 0**.0**.8**-9*, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 305/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026**, fundamentados nas disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, lei federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, alterada pela Resolução FNDE 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 04/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura

Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 141.471,00 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais).**

Participante: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PRESIDENTE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AGNOLINE CASEIRO, 1ª QUALIDADE, DATA DE KG VALIDADE, CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM, PACOTES DE 1 KG. - AGNOLINE CASEIRO, 1ª QUALIDADE, DATA DE KG VALIDADE, CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM, PACOTES DE 1 KG. Marca:	900,000	KG	40,03	36.027,00
5	BOLACHA CASEIRA DE NATA RETANGULAR SEM GLACE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE EM EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. - BOLACHA CASEIRA DE NATA RETANGULAR SEM GLACE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE EM EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca:	300,000	KG	38,78	11.634,00
6	BOLACHA TIPO ROSCA COM GLACÊ, PRODUZIDA A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS NATURAIS AO PRODUTO, LIVRE DE MATERIAIS ESTRANHOS. DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS E RÓTULO CONTENDO REGISTRO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO LIVRE DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). EMBALAGEM DE 1 KG. - BOLACHA TIPO ROSCA COM GLACÊ, PRODUZIDA A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE	300,000	KG	39,08	11.724,00

	QUALIDADE, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS NATURAIS AO PRODUTO, LIVRE DE MATERIAIS ESTRANHOS. DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS E RÓTULO CONTENDO REGISTRO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO LIVRE DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). EMBALAGEM DE 1 KG. Marca:				
7	BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO/ ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, OVOS, FERMENTO E MANTEIGA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 KG. - BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO/ ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, OVOS, FERMENTO E MANTEIGA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 KG. Marca:	200,000	KG	39,08	7.816,00
8	BOLACHA DE FUBÁ, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO/ ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FARINHA DE MILHO, AMIDO DE MILHO, OVOS, FERMENTO E MANTEIGA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 KG. - BOLACHA DE FUBÁ, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO/ ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FARINHA DE MILHO, AMIDO DE MILHO, OVOS, FERMENTO E MANTEIGA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 KG. Marca:	300,000	KG	39,08	11.724,00
9	BOLACHA TIPO MAISENA DE 1ª QUALIDADE, DATA DE VALIDADE, CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM DE 1 KG. - BOLACHA TIPO MAISENA DE 1ª QUALIDADE, DATA DE VALIDADE, CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM DE 1 KG. Marca:	250,000	KG	39,45	9.862,50
10	BOLACHA DE MANTEIGA, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO/ ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, OVOS, FERMENTO E MANTEIGA, CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 KG. - BOLACHA DE MANTEIGA, CASEIRA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO/ ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, OVOS, FERMENTO E MANTEIGA, CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 KG. Marca:	250,000	KG	39,45	9.862,50
23	CUCA RECHEADA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: COM SABOR E COR PRÓPRIA, FEITA A BASE DE FARINHA DE TRIGO DE PRIMEIRA QUALIDADE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, ÁGUA, MANTEIGA, SAL E FERMENTO. SEM RECHEIO, OU RECHEIO DE CHOCOLATE, OU DOCE DE LEITE. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, FECHADAS, ROTULADAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. CADA UNIDADE DEVE PESAR EM MÉDIA 700 G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. - CUCA RECHEADA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: COM SABOR E COR PRÓPRIA, FEITA A BASE DE FARINHA DE TRIGO DE PRIMEIRA QUALIDADE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, ÁGUA, MANTEIGA, SAL E FERMENTO. SEM RECHEIO, OU RECHEIO DE CHOCOLATE, OU DOCE DE LEITE. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, FECHADAS, ROTULADAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. CADA UNIDADE DEVE PESAR EM MÉDIA 700 G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. Marca:	500,000	Unidad	17,35	8.675,00
24	CUCA SEM RECHEIO: PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, DEVE SER DE BOA QUALIDADE, A CUCA DEVE SER MACIA BOA APARÊNCIA A MASSA LEVE E AERADA, BEM ASSADA DE COR DOURADA, COM COBERTURA. EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CADA UNIDADE DEVE PESAR EM MÉDIA 700 GR, ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM O NOME DO	1.000,000	Unidad	15,95	15.950,00

	FABRICANTE, ENDEREÇO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E CONTÉM GLÚTEN. - CUCA SEM RECHEIO: PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, DEVE SER DE BOA QUALIDADE, A CUCA DEVE SER MACIA BOA APARÊNCIA A MASSA LEVE E AERADA, BEM ASSADA DE COR DOURADA, COM COBERTURA. EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CADA UNIDADE DEVE PESAR EM MÉDIA 700 GR, ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM O NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E CONTÉM GLÚTEN. Marca:				
31	MACARRÃO TIPO CASEIRO, 1a QUALIDADE, DATA DE VALIDADE, CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM, PACOTES DE 1 KG. - MACARRÃO TIPO CASEIRO, 1a QUALIDADE, DATA DE VALIDADE, CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM, PACOTES DE 1 KG. Marca:	1.200,000	KG	13,80	16.560,00
35	MELADO DE CANA DE AÇUCAR, DE BOA QUALIDADE, PREPARADO DE ACORDO COM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, COM COR, CHEIRO, SABOR E VISCOSIDADE CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM DE 1 KG. - MELADO DE CANA DE AÇUCAR, DE BOA QUALIDADE, PREPARADO DE ACORDO COM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, COM COR, CHEIRO, SABOR E VISCOSIDADE CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM DE 1 KG. Marca:	80,000	KG	20,45	1.636,00
				Total do Participante:	**141.471,00**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal e o número da conta bancária com os dados para pagamento. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais

oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

d) Constitui obrigação da CONTRATADA verificar e exigir, previamente à entrega dos produtos ou à execução dos serviços, a devida autorização formal emitida pela Administração Municipal, por meio de documento oficial competente, não podendo realizar fornecimentos com base em solicitações verbais, mensagens informais, comunicações extraoficiais, documentos internos não autorizativos, PMS ou quaisquer outros meios que não configurem autorização oficial, sendo de sua inteira responsabilidade eventual fornecimento realizado em desacordo com esta disposição.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN
RUA LAURO RUPP, 2000, BAIRRO SÃO VALENTIM, JABORÁ-SC
FONE: 49 3526 1525
ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL PREFEITO ALCIDES FERRARI
RUA ANÉSIO MIOTTO, S/N, CENTRO, JABORÁ-SC
FONE: 49 3526-1085

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato, a qualquer tempo, para melhor adequação às finalidades de interesse público e às necessidades da Administração, observados os direitos do CONTRATADO e a legislação vigente;

b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, irregularidades na execução, perda das condições de habilitação ou qualquer situação que comprometa o interesse público;

c) fiscalizar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, adequações, substituições de produtos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;

d) aplicar as penalidades administrativas e sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste, atraso, falhas na execução, descumprimento das obrigações assumidas ou entrega de produtos em desacordo com as exigências estabelecidas.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE da nutricionista do Município de Jaborá e do Setor da Merenda Escolar que

exercerão rigoroso controle, e, outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer conforme solicitação da Administração Municipal, de forma parcelada e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, podendo os pedidos ser realizados com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para entrega.

12.3. Os produtos fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene, conservação e acondicionamento exigidos pela legislação sanitária vigente, devendo apresentar características próprias de cada produto, livres de danos, deterioração, contaminação ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 e suas alterações posteriores, e pelas Leis n° 11.947/2009 e Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até um ano após a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Catanduvas-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaborá, SC 03 de agosto de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.08.03 15:43:36 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

ILMAR CLAUDINO NORA
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - COPERCASTELLO
CONTRATADA

SANDRA APARECIDA PINTRO DAMBROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*